TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de Termo de Parceria, de um lado o **Sindicato dos Policiais Rodoviários no Distrito Federal**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 02.780.133/0001-53, com sede no SEPS 705/905, Bloco B, Salas 132/133, Ed. Centro Empresarial Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-055, neste ato representado por seu Presidente, João Rodrigues Bonfim Neto, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e, do outro lado, **Martins Gaspar Cafeteria LTDA**, nome fantasia Cheirin Bão, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 48.841.917/0001-45, com sede na CLS 104, Bloco B, Loja 1, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.233-100, neste ato representada por sua proprietária, Luana Martins Sousa, doravante simplesmente denominada **CHEIRIN BÃO 104 SUL**, celebram o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente Termo de Parceria consubstancia-se na obrigação da CHEIRIN BÃO 104 SUL em conceder 8% (oito por cento) de desconto nos itens do seu cardápio aos membros e associados da CONVENENTE.

§1° O desconto supra referido será concedido somente nos atendimentos na loja física Cheirin Bão 104 Sul, localizada na CLS 104, Bloco B, Loja 1, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.233-100.

§2° Os cardápios podem ser acessados por meio da página oficial do instagram da CHEIRIN BÃO 104 SUL, @cheirinbao104sul, ou diretamente pelo link: https://linktr.ee/cheirinbao104sul

§3° A localização e rotas da loja física da CHEIRIN BÃO 104 SUL podem ser acessadas pelo seguinte link: https://maps.app.goo.gl/pkKBWPw8DGZ5f8MC9

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo de Parceria é estipulado por um prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

Cláusula Terceira – Da Identificação

Para usufruir do desconto acima citado, os membros e associados da CONVENENTE devem apresentar a carteira de identificação funcional ou crachá de identificação do SINPRF/DF

§1° A CHEIRIN BÃO 104 SUL fica desobrigada de conceder o desconto quando não houver a apresentação da carteira de identificação funcional ou do crachá de identificação dos membros e associados da CONVENENTE.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CHEIRIN BÃO 104 SUL

Conceder o desconto de 8% (oito por cento) incidente nos itens constantes nos cardápios da loja física Cheirin Bão 104 Sul aos membros e associados da CONVENENTE.

§1° Fornecer mídia contendo as informações sobre a parceria à CONVENENTE, para que esta possa divulgar nos seus meios de comunicação.

§2° Orientar seus colaboradores sobre os termos da presente parceria, a fim de operacionalizar o atendimento e a concessão do desconto de 8% (oito por cento) aos membros e associados da CONVENENTE.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENENTE

Divulgar a parceria no seu site, instagram, whatsapp e demais meios de comunicação, bem como nas instalações da sua sede.

§1° Divulgar mídia contendo as informações sobre a parceria nos stories do instagram oficial da CONVENENTE, pelo menos uma vez a cada 20 (vinte) dias.

§2° Na divulgação da mídia no stories do instagram, fazer a marcação do instagram oficial da CONVENENTE, qual seja: @cheirinbao104sul

§3° Divulgar mídia contendo as informações sobre a parceria nos grupos e comunidades mantidos pela CONVENENTE dentro do whatsapp, pelo menos uma vez a cada 20 (vinte) dias.

§4° Orientar seus membros e associados que apresentem no momento do atendimento na loja física da CHEIRIN BÃO 104 SUL a carteira de identificação funcional.

§5° Comunicar aos seus membros e associados quando ocorrer o término do presente termo de parceria.

Cláusula Sexta – Dos Pagamentos

O presente instrumento não gera obrigações financeiras por quaisquer das partes, não havendo transferência de valores, reembolsos ou pagamentos pela CHEIRIN BÃO 104 SUL ou pela CONVENENTE.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

A presente parceria poderá ser rescindida por qualquer das partes, a qualquer momento, sem ônus, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

§1° Também, considerar-se-á rescindida a presente parceria, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

I – Mudança de titularidade da empresa pertencente à CHEIRIN BÃO 104 SUL;

II – Falência ou insolvência de uma das partes;

III – Violação às regras e obrigações contidas no presente Termo de Parceria.

Cláusula Oitava – Da Prática Anticorrupção

As partes se comprometem a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Termo de Parceria.

Cláusula Nona – Da Política de Proteção de Dados

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Parceria em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial, a Lei 13.709, de 2018.

§1° A CHEIRIN BÃO 104 SUL não terá acesso a banco de dados pessoais dos membros e associados da CONVENENTE, assim como a CONVENENTE não terá acesso a banco de dados dos clientes da CHEIRIN BÃO 104 SUL.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília-DF para solucionar questões relativas ao presente Termo de Parceria.

Brasília – DF, 27 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO RODRIGUES BONFIM NETO
Data: 27/09/2023 16:47:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

João Rodrigues Bonfim Neto

Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA MARTINS SOUSA
Data: 27/09/2023 17:15:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARTINS GASPAR CAFETERIA LTDA – CHEIRIN BÃO 104 SUL

Luana Martins Sousa

Proprietária